

Memórias...

written by Pedro Nogueira Simões | 7 de Março, 2026

OCIDADÃO
Journalism & Arts

OPINIÃO

Pedro Nogueira Simões



Há memórias que regressam sem pedir licença. Chegam devagar, como as tardes antigas em casas que já não existem exatamente da mesma forma. Uma cozinha tranquila, o som de uma panela ao lume, uma voz que nos chama pelo nome com uma ternura que parecia infinita. Muitas vezes essa voz era a de uma avó.

As avós vivem num tempo diferente. Enquanto os pais carregam o peso inevitável da vida – horários, escola, trabalho, preocupações – elas parecem habitar um tempo mais largo, onde ainda há espaço para ouvir, para repetir histórias, para olhar demoradamente para um neto como quem contempla algo precioso.

A psicologia tem vindo a confirmar aquilo que a experiência humana sempre soube: a relação entre avós e netos é frequentemente uma base emocional segura. Um lugar onde a criança encontra aceitação sem julgamento, presença sem exigência, e onde aprende, muitas vezes pela primeira vez, que

o amor também pode ser simples e silencioso.

Tal é a importância deste vínculo que o próprio Direito português o reconhece expressamente. O artigo 1887.º-A do Código Civil consagra que os avós têm o direito de conviver com os netos, cabendo aos pais não impedir injustificadamente esse relacionamento. A lei compreende algo essencial: a ligação entre gerações não é apenas um afeto privado, é também um valor social que protege o desenvolvimento emocional da criança.

Assim, quando os pais dificultam ou impedem injustificadamente esse contacto, os avós não ficam desprotegidos. O ordenamento jurídico português permite que recorram aos tribunais para ver reconhecido e regulado o direito de convívio com os netos, podendo ser fixados períodos de visitas ou outras formas de contacto, sempre avaliadas à luz do princípio fundamental do direito da família: o superior interesse da criança.

Contudo, este direito encontra naturalmente limites. Quando os netos atingem a maioridade, entram plenamente na esfera da sua autonomia pessoal. Já não existe um poder parental que permita regular juridicamente as relações familiares. A partir desse momento, o convívio deixa de ser uma questão de tutela jurídica e passa a pertencer ao domínio da liberdade individual do próprio neto.

E talvez isso seja, paradoxalmente, a prova mais profunda do que as avós nos deixam. Porque quando um neto adulto continua a procurar aquela casa, aquela conversa tranquila, aquela memória viva que o liga à infância, já não o faz por obrigação, nem por imposição da lei.

Fá-lo por algo mais forte.

Fá-lo porque algumas pessoas, mesmo quando o tempo passa, continuam a ser raiz dentro de nós.